



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.022, de 23/05/2013

Processo: 66.991

PROJETO DE LEI Nº. 11.282

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2013

Arquive-se

Almanhedi
Diretoria Legislativa
07/06/2013



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 65.99
①

PROJETO DE LEI Nº. 11.282

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>M. Mendes</i> Diretora 17/05/2013	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 17/5/13	CJR CFO COSAP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ n.º 132	QUORUM: MA		

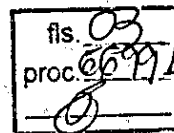
dup 44

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º <input type="text"/>

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n° 98/2013

Processo n° 4.698-8/2013

CÂMERA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 17/MAI/2013 09:52 000066991

Jundiaí, 16 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca autorização para reajustar os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de maio de 2013.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

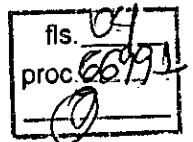
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 4.698-8/2013

PUBLICAÇÃO Rebrida
24/05/2013

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:

Presidente
21/05/13

APROVADO
Presidente
21/05/2013

PROJETO DE LEI Nº 11.282

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo art. 9º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com a alteração da Lei nº 6.949, de 12 de novembro de 2007, serão reajustados no valor correspondente a **8,16% (oito inteiros e dezesseis centésimos por cento)**, a partir de **1º de maio de 2013**.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se:

I – aos servidores das autarquias e fundações municipais;

II – aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações da Lei Complementar nº 468, de 19 de fevereiro de 2009;

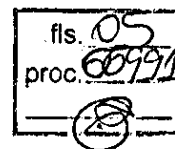
III – aos valores das gratificações constantes do Anexo à Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2004.

IV – aos servidores da DAE S.A. Água e Esgoto de que trata a Lei nº 7.027, de 03 de abril de 2008.

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Parágrafo único – O reajuste das gratificações previstas nos incisos II e III deste artigo deverá levar em conta eventuais índices de aumento concedidos nas fontes de origem.

Art. 3º - O valor da vantagem denominada “Auxílio Alimentação”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em **R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais)**, a partir de **1º de maio de 2013**, mantidas as demais condições para sua concessão.

Art. 4º - A incidência do reajuste de que trata esta Lei sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 96, IV, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, fixado para os cargos de símbolo CC-0, não poderá resultar em valor superior ao do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2013.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, por meio do qual se busca autorização para reajustar os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público.

Inicialmente, destacamos que o percentual de reajuste a ser aplicado, da ordem de 8,16% (oito inteiros e dezesseis centésimos por cento), apresenta-se superior à variação da inflação apurada no período pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - visando, com isso, garantir a recomposição salarial dos servidores públicos municipais e evitar a perda de poder aquisitivo, tendo sido considerada para tanto, a data-base de 1º de maio, estabelecida pela Lei Municipal nº 7.270/09. Igualmente pode-se dizer da elevação aplicada ao auxílio alimentação.

Importante observar que a medida encontra respaldo na Constituição Federal, notadamente nas disposições contidas no art. 37, inciso X.

A par disso, por envolver elevação de despesa de pessoal, cabe-nos esclarecer que a propositura, ainda, atende aos preceitos da Lei Complementar nº 101/00, em especial os contidos em seus arts. 16 e 17 c/c art. 20, inciso III, alínea “b”, conforme atestam a análise de impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetos e metas constantes da LDO, que acompanham o presente projeto de lei.

Demonstrados os motivos que ensejaram a presente iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para a sua aprovação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, Inc. I

Valores expressos em R\$

	2011		2012		2013 (Lei Orçamentária)		2014		2015		2016	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.123.000.855,42		1.299.304.862,78		1.517.725.300,00		1.481.152.409,00		1.540.398.505,36		1.602.014.445,57	
Despesas Totais com Pessoal	404.808.991	36,0%	539.965.603	41,6%	656.199.347	43,2%	627.000.000	42,3%	652.080.000	42,3%	678.163.200	42,3%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	331.886.838	51,30	666.543.395	51,30	778.593.079	51,30	759.831.186	51,30	790.224.433	51,30	821.833.411	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	349.354.566	54,00	701.624.626	54,00	819.571.662	54,00	799.822.301	54,00	831.815.193	54,00	865.087.801	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Lq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	134.760.103	12,00	155.916.584	12,00	182.127.036	12,00	177.738.289	12,00	184.847.821	12,00	192.241.733	12,00
Limite Legal (§1º, art.2º Lei Federal 9.717/98)												
Excesso a Regularizar												
Divida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	310.876.689	27,68	322.413.154	24,81	332.450.768	21,90	343.535.761	23,19	355.081.398	23,05	367.105.971	22,92
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.347.601.027	120,00	1.559.165.835	120,00	1.821.270.360	120,00	1.777.382.891	120,00	1.848.478.206	120,00	1.922.417.335	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	247.060.188	22,00	285.847.070	22,00	333.899.566	22,00	325.853.530	22,00	338.887.671	22,00	352.443.178	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	2.324.592	0,21	9.207.657	0,71	12.550.000	0,83	13.675.596	0,92	14.222.620	0,92	14.791.525	0,92
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	179.680.137	16,00	207.888.778	16,00	242.836.048	16,00	236.984.385	16,00	246.463.761	16,00	256.322.311	16,00
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	78.610.060	7,00	80.951.340	7,00	106.240.771	7,00	103.680.669	7,00	107.827.895	7,00	112.141.011	7,00
Excesso a regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei, visando autorização legislativa para projeto de lei que reajusta em 8,16% os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais e dos beneficiários de aposentadorias e pensões, bem como fixar o Auxílio Alimentação em R\$ 365,00, com efeitos a partir de 1º de maio de 2013.

Demonstrativo elaborado por Fábio Rosasco - Analista Fazendário - SMF / DEO.

[Assinatura]
 Dirivaldo da Silva
 Diretor Planej. Exec. Orçamentária

[Assinatura]
 Paulo Roberto Cavão
 Secretário Municipal de Finanças

fls. 08
 proc. 66.991
 (7)



LEI Nº 5.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.002

Cria o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º - Fica criado o IPREJUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com o objetivo de custear benefícios previdenciários aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, inativos e a seus dependentes, observadas as normas estabelecidas na presente Lei e demais disposições legais.

**CAPÍTULO II
DA SEDE, FORO E PRAZO**

Art. 2º - O IPREJUN, terá como sede e foro o Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, e sua duração será por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º - O regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais atenderá os seguintes princípios:

I – universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;

II – caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de entidades de classe de servidores ativos e inativos, e pensionistas;

III – inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;



§ 6º - O ex-cônjuge ou ex-companheiro, separado, de fato ou de direito, e o divorciado concorrerá com os dependentes elencados no inciso I deste artigo, desde que tenha assegurado por decisão judicial, o direito à percepção de pensão alimentícia.

§ 7º - Cabe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que, contudo, poderão promovê-la caso aquele não o faça, na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS

Art. 9º - Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

I - quanto aos segurados:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria voluntária por idade;
- c) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- d) aposentadoria compulsória;
- e) aposentadoria especial do professor;
- f) auxílio-doença;
- g) abono anual;
- h) salário-família;
- i) salário-maternidade.

II - quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão;
- c) abono anual.

§ 1º - Os valores dos benefícios a que se referem os incisos I e II deste artigo, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º, serão calculados levando-se em consideração o vencimento-base do cargo efetivo acrescido de:

- I - adicional de tempo de serviço;
- II - adicional de risco de vida;
- III - adicional de insalubridade/periculosidade;
- IV - adicional noturno;
- V - adicional de nível universitário;
- VI - sexta-parte de vencimentos;
- VII - prêmio assiduidade;
- VIII - horas extraordinárias, até o limite de 60 (sessenta) horas mensais;
- IX - adicional por títulos de formação profissional;
- X - gratificações.

§ 2º - Os valores dos benefícios a que se referem os incisos I, alíneas "f", "g" e "i" e II, alínea "b" do § 1º deste artigo, serão calculados levando-se em consideração o adicional recebido em razão de substituição ou nomeação, para o cargo em comissão, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiá.

§ 3º - Para fins de aposentadoria e pensão, será calculada a média dos adicionais de risco de vida, insalubridade e periculosidade, noturno, horas extraordinárias e por títulos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 6.949 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

Reajusta os proventos de aposentadoria e pensões; e altera a Lei 5.894/02 – que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN -, para prever reajuste correlato para aposentados e pensionistas sem direito a paridade e integralidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Os benefícios de aposentadoria e pensões para os efeitos do art. 40, § 8º da Constituição Federal serão reajustados no valor correspondente a 3,00 (três inteiros por cento), a partir de 1º de abril de 2007.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento de 2007.

Art. 3º - O artigo 9º da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

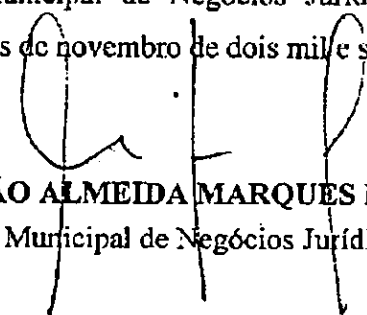
(...)

§ 7º - Os valores dos benefícios de aposentadoria e pensão dos aposentados e pensionistas que não tem direito à paridade e integralidade do reajuste dos servidores ativos serão corrigidos anualmente, com data-base no mês de abril, pelo indexador acumulado de 12 meses do Índice Nacional de Preços Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

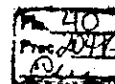

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI COMPLEMENTAR N° 179, DE 05 DE MARÇO DE 1996

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental; cria gratificações, dá providências e autoriza crédito orçamentário correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica criada a rede de ensino fundamental municipal a ser implantada de acordo com as normas constantes da presente lei complementar.

Art. 2° - O processo de municipalização compreenderá a assunção pelo Município, no exercício de 1996, da gestão administrativa, pedagógica e curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e de educação especial, implantado pela Secretaria de Estado da Educação, a qual colocará à disposição do Município os servidores atualmente a ela vinculados, mantendo-se, contudo, os vínculos funcionais com o Estado.

Parágrafo único - Os servidores estaduais deverão formalizar a opção pela prestação de serviços em unidade municipalizada através de termo próprio.

Art. 3° - A gestão municipal não exclui as ações a cargo do sistema estadual de ensino, podendo o Estado atuar, supletivamente, quanto ao aspecto administrativo através da transferência de bens, equipamentos e materiais, bem como de recursos próprios ou da União.

Parágrafo único - No que diz respeito ao aspecto pedagógico serão observadas as prescrições legais próprias, sem prejuízo da atuação estadual no que concerne à cooperação visando a capacitação dos profissionais.

Art. 4° - À medida que se fizer necessário, o Município proverá as funções ora desempenhadas por servidores estaduais alocados ao ensino fundamental municipalizado.

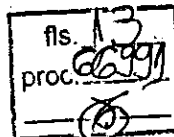
Art. 5° - A jornada de trabalho dos professores municipalizados será de 40 horas semanais, compreendendo 30 (trinta) horas-aula, 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo diurno, em horário diverso do horário das aulas, e 8 (oito) horas-atividade em local de livre escolha.

Art. 6° - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a conceder gratificação aos servidores do Estado colocados à disposição do Município para prestação de serviços em escolas municipalizadas, desde que em efetivo exercício das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LC 179/96



ANEXO I

GRATIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VALOR
Coordenador Pedagógico	R\$ 800,00
Supervisor	R\$ 720,00
Diretor	R\$ 520,00
Vice-Diretor	R\$ 380,00
Professor	R\$ 350,00
Secretário de Escola	R\$ 230,00
Escriturário	R\$ 120,00
Inspetor de Aluno	R\$ 110,00
Servente	R\$ 100,00

tabbi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI COMPLEMENTAR N.º 468, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera a Lei Complementar 179/96, para reajustar a gratificação dos servidores públicos estaduais a serviço das escolas municipalizadas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo I a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações das Leis Complementares nºs 271, de 10 de junho de 1999, 307, de 04 de maio de 2000, 357, de 26 de dezembro de 2002 e 400, de 24 de junho de 2004, passa a vigorar:

I - a partir de 1º de junho de 2008, de acordo com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

II - a partir de 1º de julho de 2008, de acordo com o Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - Os valores das gratificações, de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, serão revistos, para mais ou para menos, sempre que houver variação dos vencimentos básicos iniciais praticados no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Prefeitura, acrescidos, em relação a esta última, dos valores das vantagens concedidas em caráter geral.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta da seguinte Dotação: 13.01.12.361.0019.2089.3190-5203.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

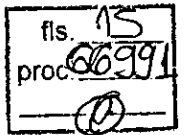
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LC 468/09



ANEXO I

GRATIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VALOR EM R\$
Coordenador Pedagógico	1.229,38
Supervisor	1.844,08
Diretor	2.750,40
Vice-Diretor	1.075,71
Professor	590,51
Secretário de Escola	353,44
Escriturário	209,55
Inspetor de Aluno	184,41
Servente	169,03



ANEXO II

GRATIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VALOR EM RS
Coordenador Pedagógico	1.229,38
Supervisor	1.844,08
Diretor	2.561,19
Vice-Diretor	1.075,71
Professor	532,86
Secretário de Escola	353,44
Escriturário	209,55
Inspetor de Aluno	184,41
Servente	169,03



LEI N.º 6.383, DE 29 DE JUNHO DE 2.004

Autoriza concessão de gratificação aos servidores estaduais e federais a serviço do SUS; cria na LDO/2004 e no PPA 2002/2005 ações correlatas; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a conceder gratificação aos servidores da União e do Estado, colocados à disposição do Município para a prestação de serviços no Sistema Único de Saúde, desde que em efetivo exercício das atribuições de seu cargo nas respectivas unidades de saúde, nos termos do Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atividades, exceto:

- a) licença gala;
- b) licença nojo;
- c) licença gestante;
- d) licença para tratamento de saúde;
- e) férias.

Art. 2º - Os valores da gratificação, constantes do Anexo desta Lei, deverão ser revistos sempre que se alterarem os valores dos vencimentos dos servidores de quaisquer dos entes estatais.

Art. 3º - A gratificação ora instituída será paga também em relação à gratificação de natal.

Art. 4º - A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada, para qualquer efeito, ao vencimento dos servidores dela beneficiários e não caracterizará vínculo empregatício com o Município de Jundiá.

Art. 5º - O anexo de metas e prioridades da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado pela Lei n.º 6.088, de 11 de junho de 2.003, fica criada no Programa "040 - Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde", no Subtítulo "007 - Atenção Básica à Saúde" a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
n.º 0038 - Gratificação aos servidores municipalizados (esfera Federal e Estadual).	Agenda Municipal de Saúde	Percentual	37



ANEXO

I - TABELA DE CARGOS EQUIVALENTES NO ESTADO E NO MUNICÍPIO

CARGO/FUNÇÃO NO ESTADO	CARGO/FUNÇÃO NO MUNICÍPIO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Cirurgião - dentista	Odontólogo	1.428,26
Médico	Médico	1.428,26
Psicólogo	Psicólogo	1.294,18
Assistente Social	Assistente Social	1.294,18
Auxiliar de enfermagem	Auxiliar de enfermagem	79,32
Engenheiro	Engenheiro	567,99
Telefonista	Telefonista	398,63
Visitador Sanitário	Agente de Fiscalização Urbana	180,52
Oficial Administrativo	Secretário Administrativo	191,09
Agente Administrativo	Agente Administrativo	294,08
Atendente	Auxiliar Administrativo	140,04
Auxiliar de Serviços	Auxiliar de Serviços Gerais	189,34
Oficial de Serviços e Manutenção	Artífice de Manutenção	310,18

II - TABELA DE CARGOS EQUIVALENTES DA UNIÃO E NO MUNICÍPIO

CARGO/FUNÇÃO NA UNIÃO	CARGO/FUNÇÃO NO MUNICÍPIO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Médico	Médico	1.103,37
Cirurgião-Dentista	Odontólogo	1.103,37
Psicólogo	Psicólogo	618,40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP.

LEI N.º 7.027, DE 03 DE ABRIL DE 2008

Institui o PLANO DE CARGOS, EMPREGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO de servidores da DAE S/A – Água e Esgoto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de abril de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores lotados no quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, nos termos desta Lei, com as seguintes finalidades:

I – estabelecer padrões e critérios de ascensão para todos os cargos e empregos públicos que compõem o quadro especial lotado na Secretaria Municipal de Planejamento;

II – possibilitar o reconhecimento aos profissionais por seu nível de desempenho e qualificação profissional por meio dos instrumentos previstos nesta Lei;

III – manter a administração dos vencimentos e salários dentro dos padrões estabelecidos por Lei, considerando os critérios de evolução funcional;

IV – criar as bases de uma política de recursos humanos capaz de conduzir de forma mais eficaz a melhoria do desempenho, da qualidade, da produtividade e do comprometimento do profissional com os resultados do seu trabalho.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a um funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por lei, com denominação própria, vencimento correspondente e atribuições específicas;

II – Emprego: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;

III – Funcionário Público: é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos;

IV – Empregado Público: é a pessoa admitida para ocupar emprego público, tutelado pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

V – Servidor Público: é a pessoa ocupante de cargo ou emprego público, independente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal;



LEI N.º 6.675, DE 27 DE ABRIL DE 2006

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de março de 2006; e autoriza concessão do Auxílio-Alimentação, a partir de 1º de janeiro de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de abril de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadorias e pensões, inclusive para os efeitos do art. 40, § 8º da Constituição Federal, serão reajustados no valor correspondente a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de março de 2006.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á:

I - aos servidores das fundações e autarquias municipais;

II - aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações da Lei Complementar nº 400, de 24 de junho de 2004;

III - aos valores das gratificações constantes do Anexo à Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2004;

Parágrafo único - O reajuste das gratificações, de que tratam os incisos II e III deste artigo, deverá levar em conta eventuais índices de aumentos concedidos nas fontes de origem.

Art. 3º - Fica o Chefe do executivo autorizado a conceder, mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2007, a vantagem denominada "Auxílio Alimentação", a todos os servidores municipais em atividade, observados os seguintes parâmetros:

I - o valor do benefício fica fixado em R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), devendo sofrer variação sempre que ocorrer revisão geral dos salários e vencimentos, na mesma proporção;

II - o benefício poderá ser concedido na forma de cesta básica de alimentos ou de vale-alimentação, na forma a ser definida em Regulamento;



LEI COMPLEMENTAR N.º 499, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui o novo Estatuto dos Funcionários Públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987, com a redação dada pela Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 361, de 26 de dezembro de 2002; nº 372, de 08 de abril de 2003; nº 401, de 29 de junho de 2004; nº 402, de 29 de junho de 2004; nº 422, de 09 de junho de 2005, nº 458, de 25 de julho de 2008, e nº 494, de 25 de agosto de 2010, passa a vigorar com a redação desta Lei Complementar.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar:

- I - funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- II - empregado é a pessoa contratada sob o regime da legislação trabalhista;
- III - servidor é todo funcionário e empregado do Município, independentemente de qualquer condição.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - O servidor não poderá, sem prejuízo de seu cargo ou emprego, ser provido em outro cargo efetivo ou emprego, salvo nos casos de acumulação lícita.

Art. 4º - Os cargos em comissão, destinados exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, são providos mediante livre escolha do Prefeito, podendo esta recair em qualquer servidor ou em pessoa estranha ao serviço público, desde que reúna os requisitos necessários e habilitação profissional para a respectiva nomeação.



(Lei Compl. nº 499/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ - SP

fls. 22
pro. 66991
E

Art. 91 - Vencimento é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público.

§ 1º - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo para cargos de atribuições iguais ou semelhantes.

§ 2º - Respeitado o disposto no § 1º deste artigo, é vedada vinculação ou equiparação, de qualquer natureza, para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

§ 3º - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, valores superiores ao subsídio mensal, em espécie, do Prefeito

Art. 92 - O servidor perderá o vencimento do dia se não comparecer ao serviço, salvo motivo previsto em lei.

Art. 93 - A falta injustificada na semana acarretará:

I - a perda da remuneração do dia da falta;

II - a perda do Descanso Semanal Remunerado - DSR;

III - a perda da remuneração do feriado e/ou do ponto facultativo posterior ao dia da falta.

Art. 94 - As reposições e indenizações devidas à Fazenda Municipal serão descontadas em parcelas mensais consecutivas, não excedentes da décima parte da remuneração ou provento, exceto na ocorrência de dolo ou pagamento indevido, hipóteses em que não se admitirão parcelamento.

§ 1º - Será dispensada a reposição nos casos em que a percepção indevida tiver decorrido de decisão Administrativa.

§ 2º - Se inviável a reposição ou a indenização, os valores, devidamente corrigidos, serão inscritos na dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente.

Seção III

Das Diárias

Art. 95 - Ao funcionário que, a serviço, missão ou estudo, de interesse do Município, dele se deslocar, em caráter eventual ou transitório, no país ou no exterior, serão concedidas, além do transporte, diárias a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem.

Seção IV

Das Gratificações

Art. 96 - Conceder-se-á gratificação:

I - pelo exercício de Função de Confiança;



II - pela prestação de serviços especiais;

III - de Natal;

IV - de 40% (quarenta por cento) do vencimento base, para os ocupantes de cargo de provimento em comissão símbolos CC0, CC1, CC2; e CC3;

V - de 40 % (quarenta por cento) do vencimento base, para os ocupantes de cargo de provimento em comissão símbolos CC4, CC5, CC6, e CC7, observado o disposto no art. 100.

Art. 97 - O exercício de Função de Confiança somente poderá ser atribuído aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo.

§ 1º - A gratificação pelo exercício de Função de Confiança constitui-se em retribuição mensal pelo desempenho de encargos de chefia ou direção.

§ 2º - A gratificação pelo exercício de Função de Confiança integra os vencimentos para todos os efeitos na forma da lei, exceto para definição dos proventos de aposentadoria e pensão, que observará o disposto em legislação específica.

§ 3º - A Função de Confiança será atribuída pelo Prefeito ou pela autoridade por ele delegada.

§ 4º - A gratificação pelo exercício de Função de Confiança será mantida nos casos de afastamento previstos nos incisos I a XI, XIV, XV, XIX, XX e XXI do art. 55.

Art. 98 - Poderá ser atribuída a qualquer servidor, seja o seu cargo de provimento efetivo ou não, uma gratificação que se constitui numa retribuição mensal pela prestação de serviços especiais, na forma do regulamento, a ser paga enquanto perdurar essa condição.

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo não adere aos vencimentos para quaisquer efeitos.

Art. 99 - A gratificação de Natal será paga, anualmente, a todo funcionário municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do § 1º.

§ 3º - A gratificação de Natal será calculada sobre a remuneração do funcionário, acrescida da média das horas extras prestadas no ano em curso, excluído o abono familiar.

§ 4º - A gratificação de Natal será estendida aos inativos e pensionistas, com base no provento ou pensão que perceberem na data do pagamento daquela, a ser custeada pelo Regime Próprio de Previdência.



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 44**

PROJETO DE LEI Nº 11.282

PROCESSO Nº 66.991

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2013.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 07/08, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no Plano Plurianual - PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 17 de maio de 2013.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0017/2013

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo a pedido da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei n. 11.282, de autoria do Prefeito Municipal, que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2013.

Acompanha esta análise o Demonstrativo de Impacto Orçamentário de fls. 07, que nos mostra previsão de superávit primário tanto para o presente exercício como para os três próximos. Temos, ainda, que a despesa prevista para o corrente ano com a presente ação será de R\$ 34.890.543,10 (trinta e quatro milhões oitocentos e noventa mil quinhentos e quarenta e três reais e dez centavos).

Na planilha de fls. 08, temos que o gasto com pessoal será da ordem de 43,2% para o presente exercício o que atende aos ditames do artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal. A propositura atende, ainda, os preceitos contidos em seus artigos 16 e 17 c/c o artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n. 101/00.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fig. 26
nl.

Sendo assim, o presente projeto de lei
está apto à tramitação sob a ótica financeiro-orçamentária.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 17 de maio de 2013.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 132**

PROJETO DE LEI Nº 11.282

PROCESSO Nº 66.991

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2013.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO (fls. 07/08), e documentos de fls. 09/26.

Esta Consultoria Jurídica solicitou através de Despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0017/2013 (fls. 25/26), que: 1) objetiva-se conceder reajuste ao funcionalismo, retroativo a 1º de maio, de 8,16% (oito inteiros e dezesseis centésimos por cento), conforme art. 1º do projeto; 2) a planilha de fls. 07 – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro – aponta acréscimo da despesa corrente da ordem de R\$ 34.890.542,10 (trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos) para o presente exercício, e que o impacto com a concessão do benefício será nulo, pois os valores a serem despendidos estão previstos no orçamento vigente, nas dotações específicas; 3) a mesma planilha aponta que o valor total estabelecido compreende o acréscimo sobre a despesa mensal relativa ao período de maio a dezembro de 2013, e indica projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2013, assim como para os três subsequentes; 4) a planilha de fls. 08, Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO indica que o comprometimento percentual para o presente exercício financeiro (43,2%) encontra-se em conformidade com o previsto no art. 19-III (60%) da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar federal nº 101/00 -, estando em consonância com os ditames do art. 5º, I e arts. 16 e 17 c/c o art. 20, III, alínea “b” daquele diploma legal; 5) que o projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro, e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas, do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se instituir reajuste dos vencimentos dos servidores públicos, e presente está na proposta o quesito juridicidade. Observa esta Consultoria que o Executivo está a respeitar a data-base prevista em lei para o reajuste do funcionalismo municipal. A data-base legal a ser observada é 1º de maio, consoante estabelece o art. 5º da Lei 7.270, de 22 de abril de 2009.

Outrossim, indica, no art. 5º, que as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento do corrente exercício financeiro. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM RÉGIME DE URGÊNCIA

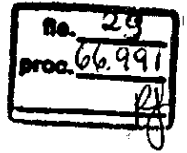
Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

OUVIDA DAS COMISSÕES

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito, se o caso.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo




do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º

S.m.e.

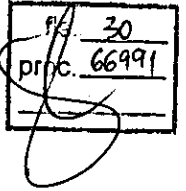
Jundiaí, 20 de maio de 2013.



Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

rsv

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



PARECER VERBAL

7ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 21/05/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.282

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **PAULO MALERBA**

Voto favorável

Membros: Paulo Sergio Martins - acompanha o Relator

Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Celso Arantes (ad hoc) - acompanha o Relator

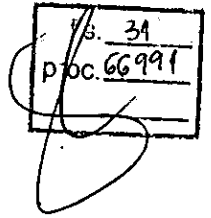
Roberto Conde - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PARECER VERBAL

7ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 21/05/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.282

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Voto favorável

Membros: Leandro Palmarini - acompanha o Relator

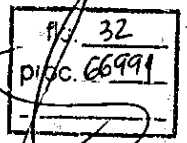
Marcelo Gastaldo - acompanha o Relator

Celso Arantes - acompanha o Relator

Márcio Petencostes de Sousa - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



PARECER VERBAL

7ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 21/05/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.282

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

Relator: **LEANDRO PALMARINI**

Voto favorável

Membros: Gustavo Martinelli (ad hoc) - acompanha o Relator

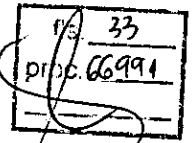
Paulo Malerba - acompanha o Relator

Rafael Antonucci - acompanha o Relator

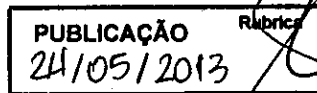
Valdeci Vilar - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Proc. 66.991



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.282

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2013.

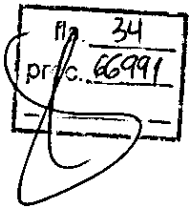
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de maio de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo art. 9º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com a alteração da Lei nº 6.949, de 12 de novembro de 2007, serão reajustados no valor correspondente a **8,16% (oito inteiros e dezesseis centésimos por cento)**, a partir de 1º de maio de 2013.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se:

- I** – aos servidores das autarquias e fundações municipais;
- II** – aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações da Lei Complementar nº 468, de 19 de fevereiro de 2009;
- III** – aos valores das gratificações constantes do Anexo à Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2004.
- IV** – aos servidores da DAE S.A. Água e Esgoto de que trata a Lei nº 7.027, de 03 de abril de 2008.

Parágrafo único – O reajuste das gratificações previstas nos incisos II e III deste artigo deverá levar em conta eventuais índices de aumento concedidos nas fontes de origem.



(Autógrafo PL nº. 11.282 - fls. 2)

Art. 3º - O valor da vantagem denominada “Auxílio Alimentação”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em **RS 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais)**, a partir de **1º de maio de 2013**, mantidas as demais condições para sua concessão.

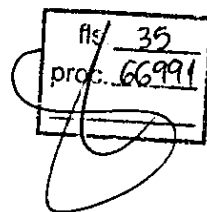
Art. 4º - A incidência do reajuste de que trata esta Lei sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 96, IV, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, fixado para os cargos de símbolo CC-0, não poderá resultar em valor superior ao do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2013.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de maio de dois mil e treze (21/05/2013).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.282

PROCESSO Nº. 66.991

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/05/13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Aviton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

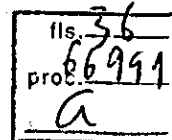
14/06/13

W. Lealardi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

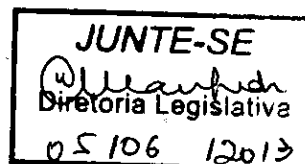


OF. GP.L. n.º 105/2013

Processo n.º 4.698-8/2013

Jundiaí, 23 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.022, objeto do Projeto de Lei nº 11.282, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração:

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.022, DE 23 DE MAIO DE 2013

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de maio de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo art. 9º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com a alteração da Lei nº 6.949, de 12 de novembro de 2007, serão reajustados no valor correspondente a **8,16% (oito inteiros e dezesseis centésimos por cento)**, a partir de **1º de maio de 2013**.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se:

I – aos servidores das autarquias e fundações municipais;

II – aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações da Lei Complementar nº 468, de 19 de fevereiro de 2009;

III – aos valores das gratificações constantes do Anexo à Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2004.

IV – aos servidores da DAE S.A. Água e Esgoto de que trata a Lei nº 7.027, de 03 de abril de 2008.

Parágrafo único – O reajuste das gratificações previstas nos incisos II e III deste artigo deverá levar em conta eventuais índices de aumento concedidos nas fontes de origem.

Art. 3º - O valor da vantagem denominada “Auxílio Alimentação”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em **R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais)**, a partir de **1º de maio de 2013**, mantidas as demais condições para sua concessão.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.022/2013 – fls. 2)

fls. 38
proc. 66991
a

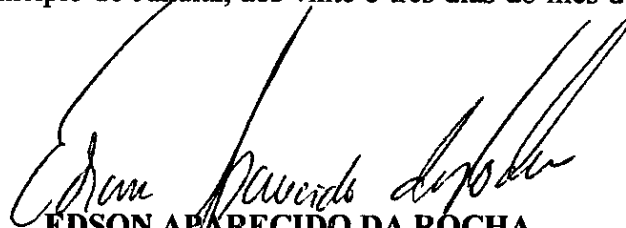
Art. 4º - A incidência do reajuste de que trata esta Lei sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 96, IV, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, fixado para os cargos de símbolo CC-0, não poderá resultar em valor superior ao do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2013.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
24.05.13	a

PROJETO DE LEI Nº 11.282

Juntadas:

fls. 02/23 em 17/05/13
fls. 24 em 17/05/2013
fls. 25/26 em 17.05.2013
fls. 27/29 em 20/05/2013
fls. 30/35 em 22.05.13
fls. 36/38 Apreciar 06/06/13

Observações:

Câmara Municipal de Jundiá

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Número: 11282/2013 **Data:** 17/05/2013 **Processo:** 66991
Assunto: Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º. de maio de 2013.
Autor: PEDRO ANTONIO BIGARDI (PREFEITO MUNICIPAL)
Situação:

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
OF. GP.L. 98/2013	17/05/2013	recebe Projeto de Lei	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À DJ	17/05/2013	Despacho CJ nº 44	17/05/2013

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À DF	17/05/2013	Parecer n. 17/2013	17/05/2013

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À DJ	17/05/2013	Parecer CJ nº 132	20/05/2013

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PLENÁRIO - MATÉRIA APRESENTADA	21/05/2013		

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PAUTADO PARA 7ª. SE	21/05/2013		

Câmara Municipal de Jundiá

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À CJR	21/05/2013	Parecer verbal - Paulo Malerba (favorável) - aprovado	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À CFO	21/05/2013	Parecer verbal - José Galvão Braga Campos (favorável) - aprovado	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À COSAP	21/05/2013	Parecer verbal - Leandro Palmarini (favorável) - aprovado	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PAUTA - 7ª. SE	21/05/2013	PROJETO APROVADO	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
AUTÓGRAFO	22/05/2013	enviado ao Executivo	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
AUTÓGRAFO PUBLICADO	24/05/2013	IOM n.º 3.815	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROJETO PUBLICADO	24/05/2013	IOM n.º 3.815	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
OF. GP.L. 105/2013	04/06/2013	Encaminha Lei	



LEI N.º 8.022, DE 23 DE MAIO DE 2013

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de maio de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo art. 9º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com a alteração da Lei nº 6.949, de 12 de novembro de 2007, serão reajustados no valor correspondente a **8,16% (oito inteiros e dezesseis centésimos por cento)**, a partir de **1º de maio de 2013**.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se:

I – aos servidores das autarquias e fundações municipais;

II – aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações da Lei Complementar nº 468, de 19 de fevereiro de 2009;

III – aos valores das gratificações constantes do Anexo à Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2004.

IV – aos servidores da DAE S.A. Água e Esgoto de que trata a Lei nº 7.027, de 03 de abril de 2008.

Parágrafo único – O reajuste das gratificações previstas nos incisos II e III deste artigo deverá levar em conta eventuais índices de aumento concedidos nas fontes de origem.

Art. 3º - O valor da vantagem denominada “Auxílio Alimentação”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em **R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais)**, a partir de **1º de maio de 2013**, mantidas as demais condições para sua concessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.022/2013 – fls. 2)

Art. 4º - A incidência do reajuste de que trata esta Lei sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 96, IV, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, fixado para os cargos de símbolo CC-0, não poderá resultar em valor superior ao do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2013.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1